

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

“CRIA O ANFITEATRO MUNICIPAL PROFESSORA CREUSA MARIA ALVES CRUVINEL, DEFINE SUA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADES, VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapira/MG aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Tapira, o equipamento público cultural denominado Anfiteatro Municipal Professora Creusa Maria Alves Cruvinel, integrante do patrimônio público municipal, localizado em anexo à Escola Municipal Alvina Alves de Rezende.

§ 1º. A denominação referida no caput observa o disposto na Lei Municipal nº 1.393, de 30 de julho de 2020.

§ 2º. A criação instituída por esta Lei tem por finalidade regularizar a existência administrativa do equipamento, estabelecer diretrizes mínimas de gestão e assegurar seu funcionamento em conformidade com o interesse público.

§3º. O Anfiteatro Municipal Professora Creusa Maria Alves Cruvinel não possui personalidade jurídica própria, integrando a administração pública direta do Município de Tapira/MG.

Art. 2º. O Anfiteatro Municipal Professora Creusa Maria Alves Cruvinel, constitui equipamento cultural do Município, integrante da política pública municipal de cultura, e fica subordinado administrativamente ao órgão gestor municipal de cultura, atualmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, ou ao órgão que vier a sucedê-la ou substituí-la em suas competências.

Art. 3º. O Anfiteatro Municipal Professora Creusa Maria Alves Cruvinel tem por finalidades:

I – promover, apoiar e sediar atividades artístico-culturais, educativas e de formação, assegurando acesso público e democrático;

II – acolher ações de difusão cultural, eventos comunitários e programações institucionais do Município, observadas as condições técnicas, a segurança e a capacidade do espaço;

III – estimular a valorização da memória local e o reconhecimento de personalidades e práticas culturais do Município;

IV – contribuir para a integração entre cultura e educação, mediante programação articulada com a unidade escolar e com as demais políticas públicas municipais.

Art. 4º. O Anfiteatro ficará vinculado, para fins de gestão, ao órgão municipal responsável pela política pública de cultura.

§ 1º. O órgão gestor designará responsável técnico-administrativo pelo equipamento, por ato próprio, com atribuições de coordenação do uso, agenda, manutenção e guarda patrimonial.

§ 2º. Considerada a localização em anexo à unidade escolar, o órgão gestor da cultura atuará de forma articulada com o órgão municipal responsável pela educação, visando a compatibilização de horários, fluxos, segurança e preservação do ambiente educacional, assegurada a prevalência das atividades pedagógicas durante o período letivo, vedada qualquer restrição discriminatória de acesso às ações públicas.

Art. 5º. O funcionamento do Anfiteatro observará normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, higiene, capacidade de público e demais exigências técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. É obrigatória a adoção de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com registro simplificado das inspeções, ocorrências e intervenções.

Art. 6º. O uso do Anfiteatro será disciplinado por Regulamento de Uso, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, contendo, no mínimo:

I – regras de agendamento, prioridades de pauta e critérios de autorização;

II – responsabilidades do solicitante e do organizador do evento quanto à integridade do espaço, dos equipamentos e dos bens;

III – condições de acesso, circulação, carga e descarga, horários, limpeza e conservação;

IV – exigências de segurança, limitações técnicas e capacidade máxima;

V – critérios para eventual cobrança de preço público, quando cabível, observado o interesse público, vedada sua natureza tributária, bem como hipóteses de isenção;

VI – vedações, infrações e sanções administrativas, inclusive suspensão temporária do direito de uso;

VII - exigência de termo de responsabilidade, e, quando cabível, seguro, caução ou outras garantias para cobertura de eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 7º. O agendamento observará a seguinte ordem de prioridade, sem prejuízo de outras definições no Regulamento:

I – atividades públicas promovidas pelo Município e ações de política pública cultural;

II – atividades educacionais, pedagógicas e formativas vinculadas à rede municipal de ensino;

III – eventos de interesse comunitário e de entidades sem fins lucrativos, mediante autorização;

IV – demais usos autorizados, quando compatíveis com o interesse público e com as condições do equipamento.

Art. 8º. O Poder Executivo providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização patrimonial do Anfiteatro, com:

I – cadastro e identificação patrimonial do bem e de seus componentes permanentes;

II – definição de unidade gestora e responsável pela guarda patrimonial;

III – atualização do inventário municipal de bens e dos controles internos correlatos.

Art. 9º. O Município poderá celebrar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres para apoiar programação, manutenção, formação e difusão cultural no Anfiteatro, observadas as normas de direito público, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e a finalidade pública.

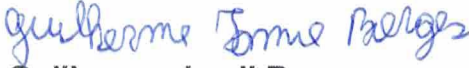
Art. 10. Até a publicação do Regulamento de Uso, o funcionamento do Anfiteatro ocorrerá mediante autorização do órgão gestor da cultura, com controle mínimo de agenda, responsabilidades e preservação do espaço.

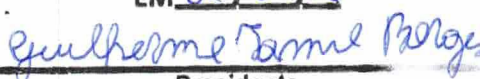
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 06 de abril de 2026.


Guilherme Jamil Borges
Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR (8x0) oito votos a favor
EM 06/04/26

Presidente